

prime o Sr. Engenheiro Chefe da
Repartição. Porto e Paços do Lou-
329 de Maio de 1906.

Mina



Registado
sob o n.º 631
29-5-906
135
A566143

App. com a *ma* Camara
Municipal do Porto
com o fim de satisfazer
as exigencias apontadas
pelo Architecto Mun.
copul.

PT. 50 REIS
LICENÇA N.º 108
GUA N.º 82

Antonio Domingues d'Oliveira, la-
vrador, proprietario e morador na rua
de Pequerronde n.º 637, freguesia de
Ramalde, Bairro Occidental desta
cidade, necessitando construir uma
casa terrea na supracitada rua
contigua ao predio n.º 617 de qual o
supp.º e proprietario, não o pode
fazer sem previa auctorização da
ma Ex. Camara; por isso, mui respei-
tosamente vem solicitar lhe seja
concedida licença para construir o
dito predio, como indica a planta
junta; auctorização para collocar
beiraf e calções em harmonia com o
§ 1.º do Art.º 136.º do Código de Portu-
ras vigente, e depositar materiais para
a dita construcção. Solicita mais

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 2400 a que se refere a informação
da repartição technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia n.º 182 n.º esta data.
Rep.º da Fazenda Lp.º 217 de 1906

Prudente de Avelar

3ª Repartição
Registo. 171
30-5-906

97.º 6

Para a licença nos ter-
mos da informação
do engenheiro, dada,
em vista da approva-
ção da Commissão per-
manente dos melhora-
mentos sanitarios. Por
to e Paços do Concelho,
28 de Julho de 1906.

Mina

Registado

sob o n.º 631-

28-4-906 ma
que a Ca. Camara lhe mande
dar o respectivo alinhamento em
virtude da rua ser irregular.

Nestes termos

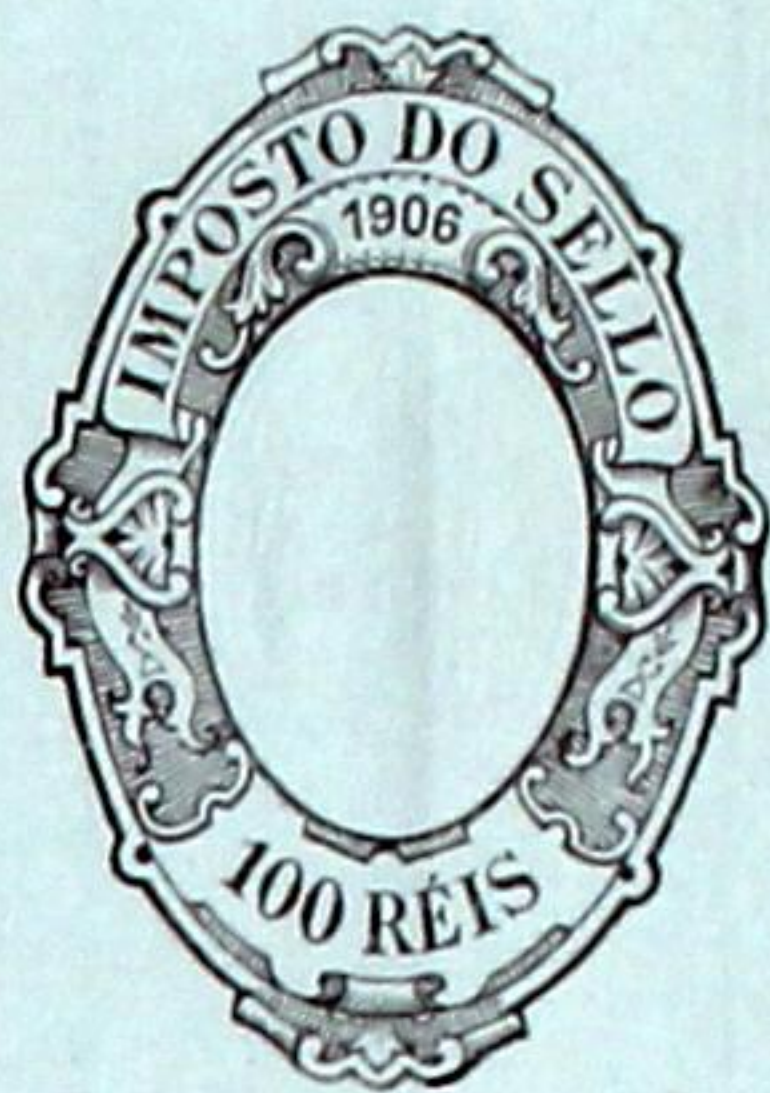
ma
La' Ca. Camara
se digne deferir na forma
requerida

E. P. M.^{ce}

Porto, 25 de Maio de 1906

Pelo requerente

Eurípides Silveira Carneiro



A560120

Para
Sr. Carrara

Antonio da Silva Pereda
mestre de obras declara para os effeitos
do Regulamento de 6 de junho de 1895
que toma a responsabilidade da obra
de uma casa na rua de Pequizeiro
em Matilde na propriedade de An-
tonio Domingos de Oliveira

Porto 6 de junho de 1905

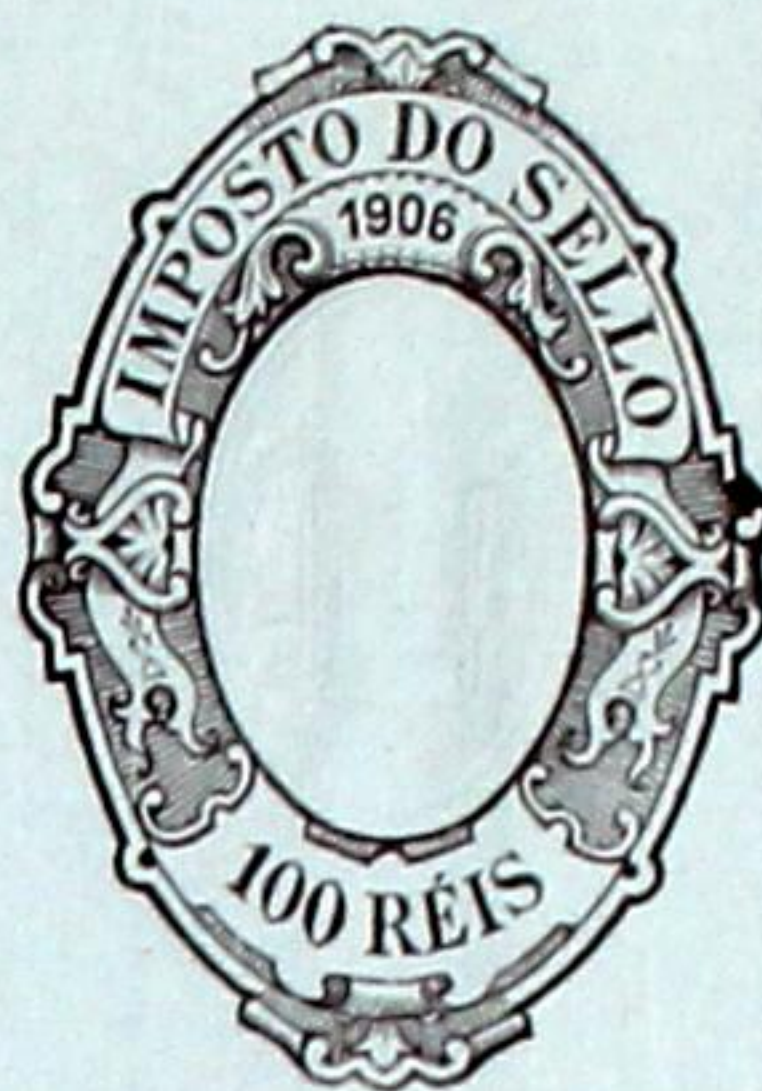
Antonio da Silva Pereda

Reconheço a assignatura *supra*

Porto 7 de junho
de 1906



Quincentos



A566142

Approved. Porto, 28-VII-1906.

mm

Projecto a que se refere o requerimento de Antonio Domingues d'Oliveira, solicitando licença para construir uma casa terrea num seu terreno situado na rua de Frezende, freguesia de Pamalde, Bairro Occidental desta cidade do Porto, cuja casa se destina a habitação.

Memoria Descriptiva

Alicerces = Serão feitos d'alvenaria granda, de 0,50^m d'espessura; construidos onde achar firme e levarão uma camada d'asphalto acima do solo, donde hão de ser construidas as paredes.

Paredes = Serão de propianho de 0,30^m d'espessura em harmonia com o projecto; bem travadas e calcadas. A argamassa a empregar nas paredes e alicerces, bem como para toda a construção será de saibro aspero e cal, sendo esta bem queimada e não admittendo carocos.

Alcados = Serão feitos em harmonia com o projecto. Os portaes do alcado da frente serão lavrados, bem como faixa, friso, cornija e pilarkas. Toda a cantaria será branca, sem defeitos tanto na mão d'obra como na procedencia, que será das pedreiras de S. Gens; será dura para que não possa damnificar a boa solidex do pre-

dio a construir.

Sentina = Será feita d'alvenaria, de $0,30^m$ d'espessura, argamassada a café saibro, e será construída fóra do predio como indica a planta.

Fossa = Será contigua á sentina, e será feita d'alvenaria e revestida por dentro a café e cimento, (para 20 kilogrammas d'areia, uma dose de 10 kilogrammas de cimento).

Desajens = Serão de 1 por $2\frac{1}{2}$ de saibro.

Vigamentos = Serão entre os eixos $0,60^m$ de pinho ou castanho, bem como linhas e linhotas para o estuque.

Armação = Será de madeira de pinho ou castanho, e os barrotes entre os eixos $0,40^m$.

Tapamentos = Serão singelos e todos lasquiados por ambos os lados, não admittindo juntas superiores a $0,025^m$.

Soalhos = Serão de pinho nacional, sem nós viciosos e todos galgados, não podendo sua largura exceder $0,10^m$ a $0,18^m$, emmendando todos debaixo dos tapamentos ou portaes, não se admittindo nós em grande quantidade nem pões e pregado invisivelmente.

A

Estuques = Serão feitos horizontalmente com chacos de pinho e entre os seus eixos $0,30^m$, levando farguio bem pregado, entre os seus eixos $0,05^m$, de forma que as emendas sejam desconhecidas.

Escadas = Serão de capas e pés de pinho, bem como balaustres e corrimão.

Obra de squadria = Será de pinho e castanho e bem executada, isto é, toda sem defeitos.

Caixilhos e portas = Os caixilhos serão de castanho e os da frente com almofadas. Portas portadas serão de pinho, excepto a porta da rua que será de castanho e com almofadas. Levarão as ferragens necessárias para a boa solidex.

Obra de ferro = Levarão as janellas da frente varandins de ferro fundido ou forjado, e a porta da rua uma bandeira de ferro, também fundido ou forjado.

Caleira e cano conductor = Levará caleira de chapa de ferro zincado onde necessitar e bem assim o cano conductor com o diametro sufficiente para poder supportar todas as aguas pluvias, que hão-de ser conducidas para a rua.

Reboco e estuque = Os tectos, tapamentos e paredes interiores e a da frente, serão todos cheios



A56614

e direitos, esfucados e rebocados.

Sallas, corredor, quartos e cozinha = Serão caiadas e pintadas, bem como toda a obra d'equadria feita pelo carpinteiro será pintada e os nós queimados a colla fina.

Cobertura = Será feita com telha de typo de Manelha, sendo as beiras feitas com calões e telha nacional, e pintadas, e serão bem asphaltadas em toda a sua extensão, em harmonia com o § 1.º do art. 136º doCodigo de Posturas Municipaes vigente.

Licença N.º

Dada em

140

N.º 12

EDIFICAÇÃO URBANA

Reg. do Guarda-mór

N.º 631

Data 29 - 5 - 1906

Registo da 3.ª Repartição

N.º 171

Data 30 - 5 - 1906

Requerente: Antonio Dominguez d'Oliveira

morada: rua de Bequerende n.º 637

Situação da edificação: rua de Bequerende

Responsavel: Antonio da Silva Perreda

O projecto contém todos os documentos exigidos pelo Código de Posturas, Leis e Regulamentos em vigor, estando, por isso, em termos de seguir.

1.ª Secção da 3.ª Repartição, em 23 de Junho de 1906

João da Graça Patrício Junior

Informe a 2.ª Secção

25-1 junho 1906

R. P. P. P.

A) No projecto apresentado é

- de 79.3^m, a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de 57.8^m, a superficie total habitavel (util);
- de 7.60^m, a extensão horisontal total das fachadas voltadas para a via publica;
- e de 0^m, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de 2.0^m, a altura media da mais alta das fachadas;
- e de 2.0^m, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem 2 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a habitação

B) O projecto pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art. 5.º e 6.º do R. de S.) satisfaz
 - b) sobre a altura interior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) satisfaz
 - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) satisfaz
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) satisfaz
 - e) sobre pateos e saguões (art. 19.º e 20.º da R. de S.) satisfaz
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º da R. de S.) falta ventilação e luz nos telhados
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) satisfaz
 - h) sobre alpendres, sobre-cens ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) não tem lugar
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^m;
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis não tem lugar
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) satisfaz
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) satisfaz
 - k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) satisfaz
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) satisfaz
 - m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º, inclusivé do R. de S.) não satisfaz

- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *não tem finella a latrina satisfaz*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º inclusivé do R. de S.) *satisfaz*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) ou infiltrada pelo paramento exterior das paredes *esta omisso*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *esta omisso*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54 e 55.º do R. de S.) *não tem lugar*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *não tem lugar*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *satisfaz*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *não tem lugar*
- y) sobre terrenos visinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) " " "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. " " "

C) O projecto, sob o ponto de vista architectonico *satisfaz*

D) Pelo que respeita á estabilidade:

Se houver de ser concedida a licença para esta edificação esta deverá sujeitar-se ao alinhamento e nivel de soleiras que fõrem indicados por esta repartição, devendo o deposito a que se refere o § 3.º do art. 136.º do C. de P. ser de *septe mil e quinhentos*

reis

2.ª Secção da 3.ª Repartição, em 2 de *Julho* de 1906

J. Marques da Silva
architecto

Mand. p. 1^a Rep.

7.11.916

R. Parker

Obteve consulta favoravel, condicional-
mente, da delegação districtal do Con-
celho de Melhoramentos Familiares em
resposta de 20 de Julho corrente

26-7-1906.

Margarida de Sousa

Qua. Com.ª

Antonio Domingos d'Almeida ped.
licença para construir uma casa
na rua da Paçoarende, freguesia
de Namal de, contigua ao prédio
N.º 614.

O pedido vem acompanhado dos do-
cumentos legalmente exigidos.

O respectivo projecto foi approved
pela delegação distrital do Conselho
de Melhoramentos sanitarios na parte
respeitante á salubridade, com a
condição de satisfazer ás exigências
apontadas pelo architecto Municipal.

As condições d'essa approvação, que
devem ser expressamente expressadas no
título da licença, são as seguintes:

1.ª Construção da fôrma das latrinas
de fôrma que fique isolada pelo me-
nos 0,40 da parede do prédio vizinho,
ainda que elle seja apenas um simple
muro de vedação.

2.ª Collocação do soppão da latrina
e do respectivo tubo de ventillação
conforme o disposto nos Arts. 36.º a 41.º
do Regulamento de salubridade.

3.^a Construção d'uma clara boia que
se dê a ventilação da escada que
conduz ao mar do Tethyde.

4.^a Abertura d'uma fresta que
tenha pelo menos $0,30 \times 0,50$ para ven-
tilação da latrina, na parede d'esta.

5.^a Aplicação de asphalto nas di-
versas das paredes e nos demais pon-
tos onde se torne necessário para
defesa contra a humidade.

6.^a Construção da chaminé com ma-
terias incombustíveis e separada dos
madeiramentos conforme prescrevem
os Art.^{os} 129.^o e 130.^o do Código de Posturas.

Tudo que respeita á estabilidade
e á architectura, o projecto, mais ou
menos pormenor d'esta repartição, será
aprovado.

Estes termos julga esta reparti-
ção que o facho de que se trata
está no caso de ser definido pela
Cm.ª Camara, devendo, porém, o reg.^{to}
superior se não só ás condições
exigidas pelo Architecto Municipal
e outras formuladas, mas também ao

adinhamento e recolhimento de se-
liras que por esta repartição lhe
forem indicados, assim como ás
demais determinações do Código de
Posturas no caso applicáveis e a fa-
zer o depósito de sete mil e quinhen-
tas réis.

Parte 3.^a Repartição Municipal
por 26 de Julho de 1906
O Engenheiro Chefe,

J. G. Rodrigues



ANNO CIVIL DE 1906

Guia de entrada de deposito N.º 182

Despacho de 29 de Maio de 1906

Dinheiro corrente... \$ 500

Papeis de credito .. \$

Total Rs... \$ 500



Pela presente guia vai Antonio Domingues d'Almeida entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de sete mil e quinhentos reis em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 108 d'esta data para construir uma casa na rua de Reguezande, freguesia de Ramalde, entre os prédios N.º 617

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 25 de Maio de 1906

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de Sete mil e quinhentos

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 25 de Maio de 1906

Registada,

O Thesoureiro,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda Municipal, 25 de Maio de 1906

Antonio Domingues d'Almeida